

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 29 DE MAIO DE 2012 Nº 183

LEI Nº 0488/2012, de 15 de Maio de 2012

**Institui um novo Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável –
CMDRS, e da outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB

Faço saber que o **Poder Legislativo DECRETA** e sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS**

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - O **CMDRS** é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX PB**, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representante do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar, como empreendedores rurais dos setores de serviços industrial.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 3º - O **Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável** tem como finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 29 DE MAIO DE 2012 Nº 183

- I – Atuar como instrumento de articulação, mobilização social e acompanhamento das ações econômicas, sociais, ambientais através da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos, com foco no desenvolvimento rural sustentável.
- II – Atuar como mecanismo institucional de controle social na implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos, implantados no ambiente rural desse município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao CMDRS compete:

- I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**;
- III – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- IV – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município** e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VI – Propor ao **Executivo e ao Legislativo Municipais**, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 29 DE MAIO DE 2012 Nº 183

agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VIII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

IX – Articular com os **CMDRS** dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

X – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XI – Articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIII – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XIV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XV – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;

XVI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XVIII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XIX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XX – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXI – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 29 DE MAIO DE 2012 Nº 183

XXII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIII – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXIV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural;

XXV – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVI – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVIII – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXI – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII – reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Integram o CMDRS:

I – Representações do poder público (no máximo 20%) e representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, (no mínimo 80%) vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 29 DE MAIO DE 2012 Nº 183

Art. 6º - COMPÕEM O CMDRS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX PB

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
 - II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
 - III – Um representante de Instituições Publicas;
 - IV - Um representante de Instituições Religiosas;
 - V – Um representante de cada Associação e/ou Cooperativa Rural, cadastrada no CMDRS
 - VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
- Parágrafo 1º- A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

Parágrafo 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente um documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

- a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal –

-Art. 7º- os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a).

Parágrafo único: É vedado concorrer a cargos de Presidente e Vice-Presidente, representante de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal e detentores de mandatos eletivos para cargos públicos.

Art.8º- Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Se este ocupar cargo de diretoria, somente o vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 29 DE MAIO DE 2012 Nº 183

Art.9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo ainda ocupar o mesmo cargo.

Art. 10º- O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos Conselhos, a ser exercida por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessoria técnicas e administrativas, processos de capacitação, entre outros), a serem previstas nos orçamentos do Governo Municipal e ainda Estadual e Federal.

Art. 11- O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 12 No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei os membros constitutivos do CMDRS conforme descrito no artigo 6º desta Lei, reunir-se-ão para aprovar o seu Regimento Interno.

Art.13- O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgado de São Félix - PB, tem como sede a Secretaria de Agricultura Municipal.

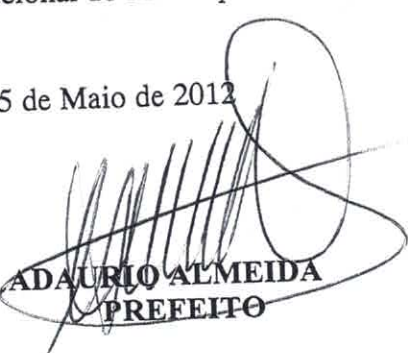
Art.14 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgado de São Félix - PB é o da cidade de Itabaiana – PB.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix – PB

Salgado de São Félix – PB, 15 de Maio de 2012


ADAUÍRIO ALMEIDA
PREFEITO